



StarWeb Telecomunicações Ltda

CNPJ: 05.539.629/0001-28
Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, 305
Centro - Cep 37470-000
São Lourenço -MG
Telefone: 35-3339-2324

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA – ANEXO A

RAZÃO SOCIAL:	CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
CNPJ:	25.650.078/0001-82
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	ISENTO
NOME RESPONSÁVEL:	
FILIAÇÃO (NOME MÃE):	
CPF:	
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
DATA NASCIMENTO:	/ /
E-MAIL RESP LEGAL:	@
ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO:	AV SÃO FRANCISCO,320
COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	PRIMAVERA II
CIDADE:	POUSO ALEGRE
CEP:	37552030
ENDEREÇO DE COBRANÇA:	AV SÃO FRANCISCO,320
COMPLEMENTO	
BAIRRO:	PRIMAVERA II
CIDADE:	POUSO ALEGRE
CEP:	37552030
CONTATO FINANCEIRO:	
E-MAIL FINANCEIRO:	@
TELEFONE:	(35) 34296526

DADOS DO PLANO BANDA LARGA VIA RÁDIO/ FIBRA OPTICA

PLANO/MENSALIDADE:	*
OBSERVAÇÕES:	PLANO FIBRA OPTICA 200MB MENSALIDADE R\$ 99,90 *condicionados a permanência de 12 (doze) meses em contrato. Planos acima 40 Mb é necessário possuir roteador wifi 5.8 ac dual band com porta giga (não incluso/disponibilizado no contrato).
EU, CONTRATANTE DECLARO QUE RECEBI UMA VIA DA FICHA DE INSCRIÇÃO E CONTRATO NO ATO DA INSTALAÇÃO.	

São Lourenço, 28 de SETEMBRO de 2019.



CONTRATADA
StarWeb Telecomunicações Ltda



CONTRATANTE
CAMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Oliveira Altair dos Amaral
Presidente

Testemunhas:



Nome:
CPF:
Katrine Jessica Fonseca Ribeiro
CPF 414.310.398-29



Nome:
CPF:
Palloma da Silva Furtado
CPF 124.901.086-92

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO E ACESSO À INTERNET

STARWEB TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 05.539.629/0001-28, situada à Rua Dr. Olavo Gomes Pinto, 305, centro, São Lourenço – MG, doravante, denominada **CONTRATADA** e a parte devidamente qualificada na ficha titulada "**FICHA DE INSCRIÇÃO**", doravante designada como **CONTRATANTE**, fica justo um contrato de Prestação de Serviços de conexão e acesso a internet se regerá pelas seguintes cláusulas:

Para efeitos deste Contrato aplicam-se as seguintes definições:

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM) - É um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (dados, voz e imagem), utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, conforme definido pela ANATEL.

ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, órgão regulador dos serviços de telecomunicação no Brasil, com sede na SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H, CEP 70.070-940 - Brasília – DF, Central de Atendimento 0800 33 2001, site www.anatel.gov.br.

PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET, é aquele que provê conexão à internet através de sua rede de dados para usuários avulsos ou outras redes de computadores, fornecendo o endereço global baseado no Internet Protocol (IP) para que os equipamentos dos usuários possam comunicar-se com outros equipamentos conectados em rede, em âmbito mundial, utilizando o Transmission Control Protocol/Internet Protocol (TCP/IP), sendo um serviço de valor adicionado ao serviço de telecomunicações.

TAXA DE CONFIGURAÇÃO E/OU ALTERAÇÃO: Valor devido toda vez que houver alteração ou nova configuração nas velocidades, alteração de plano ou equipamentos.

1. - DO OBJETO

Tem o presente contrato o objetivo da prestação de serviços pela **CONTRATADA** de Provedor de Acesso à Internet e Serviço de Comunicação Multimídia à **CONTRATANTE**, assim como disponibilização dos seguintes equipamentos em comodato, denominado **KIT CLIENTE**: Adaptador Wireless padrão IEEE 802.11B ou IEEE 802.11G a critério da **CONTRATADA**, antena direcional de grade, pigtail e cabos necessários para funcionamento em 1 (hum) computador.

1.1 - São requisitos permanentes e indispensáveis para utilização do serviço:

- Teste positivo para instalação do serviço pela **CONTRATADA**.
- Micro computador com configuração igual ou superior a: Processador 300 Mhz, Sistema Operacional Windows 98SE, Unidade de CD ROM, 64 MB de memória RAM disponível, 1 placa de rede 10/100
- Condições físicas para instalação da antena e passagem de cabos.

1.2 - Não está incluso neste objeto:

- A instalação e manutenção do sistema operacional, assim como remoção de vírus, ou manutenção de qualquer natureza nos equipamentos, rede ou software de propriedade da **CONTRATANTE**.
- Instalação ou manutenção da rede interna da **CONTRATANTE**.
- Material para tubulação ou alvenaria, caso seja necessário para instalação do serviço.

2. - DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

2.1 - O Serviço de Provedor de Acesso à Internet consiste em disponibilizar à **CONTRATANTE** acesso a rede mundial de computadores (Internet) de acordo com o plano escolhido na "**FICHA DE INSCRIÇÃO**".

2.1.1 - A velocidade máxima ofertada é de até a definida no plano escolhido pela **CONTRATANTE**, sendo que a mesma pode

Contratada:

Contratante:

Testemunhas:

variando de acordo com as condições da rede de acesso a internet, na qual a **CONTRATADA** não possui controle ou de acordo com sua disponibilidade.

2.1.2 - Será atribuído a **CONTRATANTE**, via rede IP, um endereço IP privado (Não roteável) com acesso através de NAT.

2.1.3 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar a **CONTRATADA** a disponibilização de endereços IPs públicos e roteáveis sem acesso através de NAT, mediante adesão a termo adicional, viabilidade técnica para sua utilização e cobrança de valor vigente.

2.2 - O Serviço de Comunicação Multimídia consiste em interligar fisicamente o endereço da **CONTRATANTE**, exclusivamente a sede da **CONTRATADA** para fruição do serviço de provimento a internet na velocidade compatível com o plano descrito no item 2.1.

2.3 - É vedado a **CONTRATANTE** DISPONIBILIZAR através do serviço objeto deste contrato, servidores de E-MAIL (SMTP, POP3), FTP, HTTP, TELNET, SSH, ou qualquer outro tipo de SERVIDOR.

2.4 - A **CONTRATANTE** terá atendimento especializado em horário comercial, por telefone, ou em domicílio desde que todas as tentativas feitas por telefone não sejam suficientes.

2.4.1 - Caso seja constatado necessidade de atendimento em domicílio, a **CONTRATANTE** deverá agendar data e horário para atendimento de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**.

3 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** será inteiramente responsável pela manutenção de seus equipamentos.

3.2 - A **CONTRATANTE** se responsabiliza pela guarda e integridade dos equipamentos recebidos descritos no objeto deste contrato, obrigando-se ao respectivo ressarcimento, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, ou por qualquer outro motivo que não seja o não funcionamento ocasionado por problema de ordem técnica (defeito) do equipamento ou caso fortuito.

3.2.1 - Independentemente do motivo, a **CONTRATANTE**, se obriga a devolver no término do contrato os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, em perfeito estado, ou indenizar totalmente a **CONTRATADA**, pelo valor de mercado do equipamento novo.

3.3 - A **CONTRATANTE** utilizará os meios colocados a sua disposição exclusivamente para seu uso, não podendo ceder a terceiros, a qualquer título, os próprios meios ou os serviços obtidos.

3.4 - A **CONTRATANTE** sempre que necessário deverá permitir a **CONTRATADA** em datas e horários previamente agendados acesso aos equipamentos e local de instalação dos serviços para manutenção, verificação ou instalação.

3.5 - É de responsabilidade da **CONTRATANTE**, notificar por escrito a **CONTRATADA** qualquer problema ou anomalia no serviço por ela prestado, ficando a **CONTRATANTE** ciente que a **CONTRATADA** não pode reparar ou resolver possíveis problemas sem a devida notificação.

3.6 - Obedecer às recomendações técnicas da **CONTRATADA** para a correta prestação dos serviços, instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para tal, somente conectando a rede da **CONTRATADA** aparelhos próprios ao serviço que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas na regulamentação e normas aplicáveis.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Prestar o serviço objeto do presente contrato da melhor maneira possível, primando sempre pela busca da qualidade e bom atendimento, ressalvando, apenas que os serviços podem temporariamente ser afetados ou interrompidos por razões técnicas, de qualidade da Internet ou por medidas de substituição de equipamentos, reparos, manutenção ou problemas similares, inclusive relacionados a outras redes de telecomunicações.

4.2 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela manutenção e reparos nos equipamentos disponibilizados no objeto deste contrato, desde que os mesmos estejam em conformidade com o item 3.2..

4.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela configuração do micro computador da **CONTRATANTE** para utilização dos serviços, desde que o mesmo esteja dentro das configurações mínimas exigidas e o sistema operacional em perfeitas condições.

4.4 - A **CONTRATADA** disponibilizará atendimento especializado em horário comercial, por telefone a **CONTRATANTE** sem qualquer ônus. Verificado que todas as tentativas de atendimento feitas por telefone não foram suficientes, o atendimento em domicílio será agendado.

4.4.1 - Caso seja constatada necessidade de atendimento em domicílio, a **CONTRATANTE** deverá agendar data e horário para atendimento de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA**.

4.5 - Ativar em até 15 (dias) dias após a assinatura deste contrato o serviço, para a utilização da **CONTRATANTE**.

4.6 - Relativamente às interrupções do serviço resultantes de causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados sobre o valor mensal da Assinatura, recebendo a **CONTRATANTE** um crédito em conta, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$Vd = (Vm/1440) \times N$, sendo:

Vd = Valor do desconto

Vm = Valor mensal da Assinatura

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos de paralisação.

1440 = 24 horas x 60 minutos = 1440 minutos por dia

4.6.1 - Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pela **CONTRATANTE**.

4.6.2 - Os períodos adicionais de interrupção, ainda, que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

4.6.3 - A **CONTRATANTE** não terá direito a desconto sobre a Assinatura mensal caso as interrupções ou reduções na qualidade dos serviços decorram de problemas em sua rede interna ou equipamentos que estejam sob sua responsabilidade, em casos fortuitos, de força maior ou nas interrupções decorrentes de problemas provocados por terceiros, assim como manutenções programadas.

4.6.4 - A **CONTRATANTE** deve solicitar **POR ESCRITO** sua solicitação de desconto no prazo máximo de 10 dias após a interrupção dos serviços resultantes de causas atribuíveis à **CONTRATADA**.

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo do presente contrato é pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, desde que não haja manifestação contrária por escrito de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6 - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Pelos serviços objeto deste contrato a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia mensal definida na "Ficha de Inscrição", sendo a primeira mensalidade 30 dias após a ativação do serviço e assim sucessivamente, através de um único boleto bancário.

6.1.2 - Para fins de especificação/extrato fica desde já informado que do valor disposto no item 6.1, 10 % (Dez por cento) refere-se ao Serviço de Comunicação Multimídia e 90 % (Noventa por cento) refere-se ao serviço de Provedor de Acesso a Internet.

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à vista, a **TAXA DE CONFIGURAÇÃO e/ou HABILITAÇÃO e/ou ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE**.

6.2.1 - Extraordinariamente, a **CONTRATADA**, a título de promoção, poderá conceder a **CONTRATANTE**:

a) Desconto na taxa descrita no item 6.2, a **CONTRATANTE** estará sujeita à permanência na base pelo prazo informado no item 5.1.

b) Caso a **CONTRATANTE** venha a cancelar o serviço contratado antes do prazo mencionado no item 5.1, será cobrado o valor integral da taxa mencionada no item 6.2.

6.3 - Fica definido que o valor da **TAXA DE CONFIGURAÇÃO e/ou HABILITAÇÃO e/ou ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE** é de R\$ 360,00 (Trezentos e sessenta reais).

6.4 - Após 12 meses da assinatura do presente contrato a **CONTRATADA** poderá reajustar o valor da mensalidade com base no IGPM ou outro índice que venha substituí-lo.

7 - DO INADIMPLEMENTO E SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O não pagamento do Boleto de Cobrança, no seu vencimento, sujeitará o cliente independentemente de notificação e/ou interpelação judicial e/ou extrajudicial, as seguintes sanções:

7.1.1 - Multa moratória de 2%, devida uma única vez, no dia seguinte ao vencimento, juros de 1% ao mês.

7.2 - A suspensão dos serviços prestados pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** 15 (quinze) dias após a data do vencimento da mensalidade, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos da **CONTRATANTE**, ficando o restabelecimento dos serviços condicionados ao pagamento de todas as mensalidades vencidas.

8 - DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, com comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2 - Fica desde já certo e ajustado que durante o prazo mencionado no item 5.1, ocorrendo o cancelamento do serviço por culpa ou solicitação da **CONTRATANTE** ou migração para outro plano de serviço, a **CONTRATANTE** pagará o valor integral da taxa mencionada no item 6.2.

8.3 - Havendo rescisão do presente contrato, independentemente do motivo, a **CONTRATANTE**, se obriga a devolver os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, em perfeito estado, ou indenizar totalmente a **CONTRATADA**, pelo valor de mercado do equipamento novo.

8.4 - A **CONTRATADA** efetuar o cancelamento dos serviços após 60 (sessenta) dias de atraso no pagamento das mensalidades, sem prejuízo da exigibilidade do débito e do disposto no item 8.2 e da conseqüente retirada dos meios e **EQUIPAMENTOS** de propriedade da **CONTRATADA**.

8.5 - Descumprimento, pela **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais, fraude na solicitação do serviço ou utilização fraudulenta do mesmo e, ainda, utilização do serviço de modo a lesar terceiros ou a própria **CONTRATADA**.

8.6 - Caso ocorra a rescisão do presente **CONTRATO**, por qualquer motivo, as partes comprometem-se a saldar e liquidar, imediatamente, eventuais débitos e pendências existentes, relativos a serviços já prestados e ainda não pagos, se for o caso.

9 - DOS DIREITOS

Além de outros direitos previstos na legislação pátria, fará jus a **CONTRATANTE** aos seguintes:

9.1 - A ter o serviço instalado e ativo no prazo mencionado no item 4.5;

9.2 - A inviolabilidade e ao segredo de suas comunicações, salvo em caso de requisição judicial;

9.3 - A informações sobre os serviços prestados, facilidades e comodidades adicionais e seus preços, bem como ao conhecimento prévio de alterações nas condições de prestação dos serviços;

9.4 - De ser bem atendido em possíveis reclamações e ter os problemas porventura manifestados, resolvidos em prazo razoável;

9.5 - De ter restabelecido o serviço, quando cessar a inadimplência, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis;

Lado outro, terá a **CONTRATADA** os seguintes direitos, além de outros previsto na legislação pátria:

Contratada:

Contratante:

Testemunhas:

Palomaf

ou

[Assinatura]

9.5 - Caso não seja cumprido o prazo acordado pelas Partes para a ativação, por responsabilidade do **CONTRATANTE**, o serviço será considerado ativado comercialmente e iniciado o seu faturamento.

9.6 - De receber, no dia do vencimento, todos os pagamentos;

9.7 - Retirar os equipamentos necessários à prestação dos serviços de propriedade da **CONTRATADA**, quando do término ou rescisão do presente contrato por qualquer motivo;

9.8 - De interromper a prestação dos serviços em caso de atos de terceiros que inviabilizem sua prestação;

9.9 - De instalar, substituir ou reparar, quando necessário, os equipamentos necessários à prestação do serviço de propriedade da **CONTRATADA**;

9.10 - De ter pleno e livre acesso ao local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços;

9.11 - De incluir o nome da **CONTRATANTE** nos sistemas de proteção ao crédito, quando decorridos 60 (sessenta) dias do inadimplente.

10- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A **CONTRATANTE** será a única responsável pelo pagamento dos valores relativos ao plano por ela escolhido, bem como por todos os custos e despesas decorrentes da utilização dos serviços prestados em razão deste Contrato.

10.2 - A **CONTRATANTE** declara e garante, para todos os fins de direito:

l) possuir capacidade jurídica para celebrar este Contrato, bem como para utilizar os produtos e serviços objeto deste Contrato;

10.3 - Considerando-se especificamente que o Serviço prestado pela **CONTRATADA** necessariamente estará intrinsecamente relacionado à prestação de serviços de terceiros, a **CONTRATADA** não poderá, de forma alguma, ser responsável por falhas e/ou mau funcionamento de Serviço de terceiros que venham a ser utilizados através do acesso objeto deste contrato, como sites, e-mail ou qualquer outro tipo de serviço.

10.4 - Tendo em vista as características e abrangências das redes que compõe à Internet, fica esclarecido à **CONTRATANTE** que a **CONTRATADA** não possui e nem controla todos os recursos computacionais e de telecomunicações utilizadas e/ou acessados pela **CONTRATANTE** através dos serviços. Desta forma, a **CONTRATADA** não pode garantir, nem ser responsabilizada pela segurança, integridade e confiabilidade de utilizações e de dados transmitidos e recebidos através dos serviços, assim como a garantia das velocidades mencionadas no item 2.1 deste contrato, que podem variar de acordo com a disponibilidade da **CONTRATADA** e condições da rede de acesso a internet.

10.5 - Nenhuma responsabilidade poderá ser atribuída à **CONTRATADA**, por erro ou demora na transmissão de dados, ou por quaisquer outros fatores, quando relacionados ao desempenho de recursos humanos ou técnicos (computacionais e de telecomunicações), cujos respectivos gerenciamentos estejam fora do controle da **CONTRATADA**.

10.6 - Tendo em vista, ainda, a impossibilidade de funcionamento integral e ininterrupto de qualquer sistema de telecomunicação ou de informática, durante 365 dias por ano, 24 horas por dia, nesta situação de fragilidade também se incluindo, em razão de sua complexidade, a disponibilização dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive em razão da dependência de serviços de telecomunicações prestados por terceiros, a **CONTRATADA** não garante, de nenhuma forma, a prestação do serviço de forma ininterrupta e/ou isenta de erros.

10.7 - A responsabilidade da **CONTRATADA** sob este contrato não poderá exceder, em hipótese alguma, ao valor mensal dos serviços aqui contratados.

10.8 - A não utilização dos direitos e prerrogativas previstos neste contrato por qualquer das partes **NÃO IMPORTARÁ EM NOVAÇÃO CONTRATUAL OU RENÚNCIA DE DIREITOS** nele estabelecidos, podendo a parte interessada, a qualquer tempo, e a seu critério exercê-los.

10.9 - Este contrato obriga as partes e seus sucessores legais.

11 - DO FORO DE ELEIÇÃO

Contratada:

Contratante:

Testemunhas:

As partes convencionam que o foro competente para dirimir conflitos oriundos deste contrato será o da Comarca de São Lourenço, mesmo existindo outro que a lei atribua competência.

São Lourenço, 28 de setembro de 2019

Pela **CONTRATADA**
StarWeb Telecomunicações Ltda

Pela **CONTRATANTE**

Oliveira Altair do Amaral
Presidente

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Katrine Jessica Fonseca Ribeiro
CPF 414.310.398-29

Nome:
CPF:

Palloma da Silva Furtado
CPF 124.901.036-92

Contratada:

Contratante:

Testemunhas: